



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBIO-01 N.º 07/2014

CONTRATO: CRBio-01 N.º 07/2014

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: AGS Ar Condicionado Ltda - EPP

OBJETO: prestação de serviços contínuos e especializados em manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos/sistema de ar condicionado instalados na sede do CRBio-01, com reposição de peças

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/08/2014 a 17/08/2015

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 22, III e 23, II, a, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.029



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBIO-01 N.º 07/2014

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2014, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto n.º 111, inscrito no CNPJ sob n.º 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ ELOY PEREIRA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 364.613.778-91 e no CRBio-01 sob n.º 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **AGS AR CONDICIONADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.277.655/0001-86, com sede na cidade de Diadema na Rua Almeida Junior, n.º 248 – Piraporinha, neste ato representada por sua Diretora Comercial, Sra. SAMANTA SERRÃO CRUZ, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 34.960.028-4, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob n.º 297.308.288-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização instalado na sede do **CRBio-01**, com reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e cronograma de atividades, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação n.º 02/2014, que passam a constituir anexos do presente.

1.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos, observando-se as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência que acompanhou o Edital que precedeu este ajuste e ora fazem parte do presente termo para todos os seus efeitos.

1.3 A obrigação da **CONTRATADA** abrange toda mão de obra e material necessários à execução dos serviços ora contratados.

1.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação e licenças exigidas pelas autoridades competentes, assumindo integralmente toda a responsabilidade técnica quanto a execução dos serviços, inclusive as decorrentes da sua responsabilidade civil.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 O preço total e anual do presente **CONTRATO** é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

2.2 O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação de serviços objeto deste, incluído frete e todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.

2.3 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.029.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não será concedido reajuste de preços antes de 12 (doze) meses de vigência contratual, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.2 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação;

3.3 A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

4.2 A execução dos serviços deverá se dar acompanhados da fatura ou nota fiscal fatura.

4.3 No ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as Especificações e Calendário de Entrega contidas nos Anexos I e II do presente, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo **CRBio-01**.

4.4 Após a entrega, o **CRBio-01** disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se os serviços foram prestados a contento, satisfazendo completamente a todos os requisitos e condições do Edital e deste **CONTRATO**.

4.5 Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo **CRBio-01** a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6 Satisfeitas todas as condições, o **CRBio-01** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do **CRBio-01**, ora designado gestor do presente **CONTRATO**.

4.7 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente, as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

4.8 O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.3 De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

5.5 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

5.1.1 No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

5.2 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo **CRBio-01** ou, excepcionalmente, em seu Departamento Contábil.

5.4 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

5.5 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do **CRBio-01**, além daquelas já previstas no Termo de Referência:

6.1.1 Impedir que terceiros executem os serviços;

6.1.2 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.1.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.1.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do serviço.

6.1.7 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

6.1.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados.

6.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com o termo de referência ou com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já previstas no Termo de Referência: *

6.2.1 Os serviços deverão atender a Portaria 3523/1998 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

6.2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do **CONTRATO** e sem quaisquer ônus adicionais;

6.2.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as ferramentas necessárias à efetivação das manutenções.

6.2.4 As peças que necessitem ser substituídas serão adquiridas pelo **CRBio-01** mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos. *

6.2.5 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.2.6 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material e/ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.7 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para o perfeito isolamento do local dos serviços, de modo a preservar o bom andamento do trabalho do **CRBio-01** e a integridade física de seus funcionários e demais pessoas que estejam em suas dependências.

6.2.8 Decorridos os prazos assinalados pelo **CRBio-01** sem o devido atendimento, fica o mesmo autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

7.1.2 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.4 Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.5 Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.1.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.7 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia que exceda os prazos contratuais ora pactuados e os previstos no Cronograma de Trabalho.

7.1.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

8.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 02/2014, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

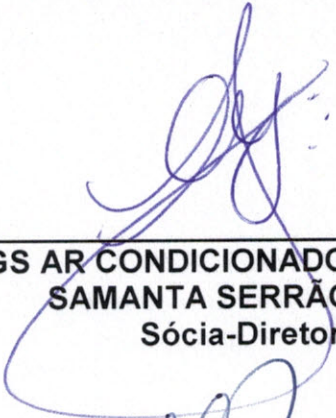
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

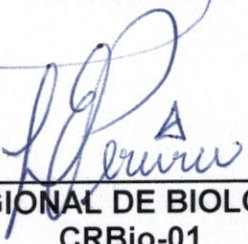
8.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.



AGS AR CONDICIONADO LTDA - EPP
SAMANTA SERRÃO CRUZ
Sócia-Diretora



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01
DR LUIZ ELOY PEREIRA
Presidente